



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 80, DE 2024 (Do Sr. Marx Beltrão)

Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública de todo País.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4057/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 05/02/2024 11:01:11.070 - MESA

PL n.80/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública de todo País.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica determinada que as escolas públicas contem com serviços de Psicologia e ou Psicopedagogia para o atendimento de alunos e profissionais da educação.

§1º - Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das unidades escolares.

§2º - O profissional da educação, ao notar desvios de conduta do aluno que o prejudique em seu aprendizado e em tarefas cotidianas, como ocorre nos casos de Bullying, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios, encaminhará o aluno à Coordenação de ensino, que desta forma iniciará atendimento psicológico em loco com o fim de sanar tais problemas.

§3º - O atendimento será obrigatório e ocorrerá fora do horário de expediente letivo, salvo casos que demande urgência ou quando se tratar de profissionais da educação, quando este estiver em licença.

§4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos serão comunicados imediatamente sobre o atendimento, podendo inclusive, se for necessário para a sua conveniência, participar das sessões e receber cópias dos relatórios do atendimento.

Art. 2º O serviço descrito no “caput” do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando forem necessários tais serviços.

I - Fica determinada a implantação de serviços de assistência social nas escolas da rede pública de ensino;



II – Durante o atendimento previsto no artigo 1º, poderá o profissional de Assistência social estender seus trabalhos junto às famílias do aluno atendido, fora do ambiente escolar com intuito de promover os respectivos encaminhamentos para a execução de demais políticas públicas que haver necessários.

III - A equipe multidisciplinar atenderá até 3 (três) unidades escolares, que deverá pertencer a mesma diretoria de ensino e a mesma região.

IV - Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso o seu compartilhamento com os conselhos tutelares de sua região e com os professores mediadores.

Art. 3º O aluno que tiver iniciado o processo de atendimento e este se mudar para outro local, terá garantido a manutenção na unidade em que for matriculado.

Art. 4º Iniciado o atendimento e o aluno vier a se formar ou ingressar em instituições privadas, o profissional de assistência social o encaminhará para que o atendimento possa ocorrer no âmbito da saúde.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa implementar serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública de todo País.

É notório o grande índice de violência dentro das salas de aula. Começa com agressões verbais entre alunos e contra os professores. Logo desencadeia em agressões físicas. Algumas vezes o estopim termina em mortes dentro de salas de aulas como ocorreu em alguns casos recentementeⁱ. O atendimento psicológico para este tipo de situação é fundamental para estancar a violência do indivíduoⁱⁱ. Se fosse aplicada em todos os casos aqui citados, poderiam ter evitado estes atentados.

O suicídio é a quarta maior causa de mortes dos jovens entre 15 a 29 anos no Brasil, perdendo somente por conta da violência e o trânsito e já é tratada pelo Ministério da Saúde como questão de saúde pública. Uma grande faixa dos casos de suicídio decorre da depressão em virtude do bullying,



* C D 2 4 3 2 7 7 3 4 0 8 0 * LexEdit

da violência psicológica e sexual e que desta forma poderão ser tratadas por intermédio do profissional de psicologia.

Outro fator determinante para este tipo de violência está o uso de álcool e drogas, que da mesma forma tem como a causa problemas familiares. Tais problemas podem desencadear não só a violência, mas também problemas relacionados ao aprendizado e o relacionamento destes indivíduos.

Sabemos da grande dificuldade em proceder ao tratamento a estes alunos; muitas vezes este serviço é inacessível nas redes de saúde, muitas vezes quando encaminhado para tratamento externo, há a resistência dos pais que não o levam ao consultório, mesmo quando oriundos do conselho tutelar.

Este projeto de lei tem como objetivo obrigar a presença de profissionais de psicologia, psicopedagogia e assistência social no seio escolar. Estes profissionais poderão identificar alunos com possíveis distúrbios de comportamentos, com o auxílio dos professores, promover o seu tratamento. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois é notório que a maior causa de afastamento e licenças destes profissionais decorre de problemas relacionados a transtornos psicológicos, chegando a 28% dos casos. Uma pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, ocorrida em 2017, aponta que 71% destes profissionais deixaram de trabalhar após episódios que desencadearam problemas psicológicos ou psiquiátricos.

Já o assistente social terá a função de promover o atendimento no núcleo escolar dos alunos e, aos seus familiares, podendo, inclusive, acionar demais órgãos de atendimento conforme suas necessidades.

Promovendo o adequado tratamento psicológico e social aos alunos, se garantirá a diminuição da violência dentro das escolas, será assegurado também o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e ao indivíduo e principalmente, na prevenção da violência e para a cultura de paz. Não se trata de aumentar os custos com a educação, estamos falando em investimento para a educação a médio e longo prazo, visando a



* C D 2 4 3 2 7 7 3 4 0 8 0 *

potencial diminuição dos problemas sociais, com a diminuição de custos para a saúde e previdência e principalmente na diminuição dos índices de violência que muitas vezes possui final trágico.

A finalidade do projeto de lei é diminuir os casos de afastamentos destes profissionais e garantir harmonia entre alunos e professores.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)

ⁱ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/aluno-que-atirou-na-escola-pegou-arma-e-municao-na-casa-do-pai>

ⁱⁱ <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/educacao-basica/2022/10/5042179-aluno-atira-em-tres-colegas-em-escola-no-ceara-com-arma-de-colecionador.html>



LexEdit
* C D 2 4 3 2 7 7 3 4 0 8 0 0 *